

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRÁBALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

97/65/13/29  
Em 06/05/77  
Diretor da Secretaria

PROC. N° 202/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos seis dias do mês de maio do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
JAIME PALAGI contra  
LAURENTINO MAYER DA SILVA & CIA.LTDA.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Subst.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Complementação da CTPS, av.pr., pag.domingos e feriados, fér  
prop., FGTS c/acrédscimo .....Sub-total....Cr\$ 3.106,62

9/  
60.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 202 / 77

Em 06 / 05 / 77

JAIME PALAGI, brasileiro, solteiro, menor, residente e domiciliado em Taquari, por sua procuradora infra-assinada (apresentando instrumento de mandato no dia da audiência), escritório na Rua São João, 1489, nesta cidade, vem perante V. Exa. propor ação trabalhista contra LAURENTINO MAYER DA SILVA & CIA LTDA., estabelecida na Rua José Porfírio da Costa, nº 59, em Taquari, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que o reclamante trabalhou para a reclamada como cobrador, em dois períodos, ou seja, de 22 de agosto de 1976, embora conste em sua CTPS a data de 01 de outubro de 1976, tendo sido demitido em 07 de janeiro de 1977 e dispensado em data de 26 de abril de 1977.

2- Que o reclamante percebia o salário no valor de R\$ 1.200,00 mensais, embora esteja registrado em sua CTPS apenas o valor de R\$ 712,80, tendo sido recolhido o FGTS sobre este valor.

3- Que o reclamante foi dispensado sem perceber o aviso prévio.

4- Que trabalhava nos domingos e dias feriados, sem nunca ter recebido o valor em dobro a que

3  
6.

tem direito.

ISSO POSTO, reclama:

- Complementação da CTPS .....	
- Aviso prévio ( 30 dias) .....	R\$ 1.200,00
- Pagamento dos domingos e feriados trabalhados ( 22 dias em 1976 e 14 dias em 1977) .....	R\$ 1.440,00
- Férias proporc. ( 7/12) .....	R\$ 466,62
- FGTS c/ acréscimos legais .....	a calcular
	=
- S U B T O T A L .....	R\$ 3.106,62

ASSIM SENDO, protesta o reclamante pela apresentação de todas as provas permitidas em Direito, especialmente, pelo depoimento da reclamada, sob pena de confessar, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, etc.

Espera deferimento.

Montenegro, 05 de maio de 1977.

  
Eloá de A. Pereira Pinto  
CPF 153.281.800 OAB/RS 50 E 50  
INPS 10959243124



CERTIDAO

Declaro que fui designado o dia 27 de maio do 1977 às 13:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. o réu pela sua procuradora Esp. not à rda a dos INPS através do S.E. Oficial de Justica

para ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 26 de maio de 1977

RECEBI

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

21/08

Montenegro

Proc. nº 202/77

Rcto: JAIME PALAGI

Roda: LAURENTINO MAYER DA SILVA & CIA. LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Agente do INPS  
N/CIDADE



Luz Zang - 808.001  
CHEFE SEÇÃO INFRAÇÕES E DIV. AT

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista em, digo, nesta Junta de Conciliação e Julgamento, em que tem como objeto o FGTS, tendo sido designada audiencia para o dia 27 de maio, às 13:20 horas.

Montenegro, 06 de maio de 1977.

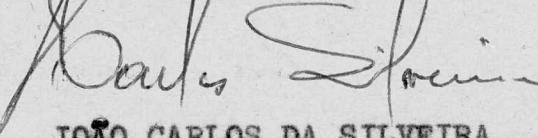
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst<sup>º</sup>.

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafó.

Montenegro, 10 de maio de 1977



JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 202/77

SR. **LAURENTINO MAYER DA SILVA & CIA. LTDA.**

Rua José Porfírio, da Costa nº 59-Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JAIME PALAGI**

Reclamado **LAURENTINO MAYER DA SILVA & CIA. LTDA.**

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e sete (27)** do mês de **maio/1977**, às **treze e vinte (13:20)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá apresentar CGC.**

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

**Montenegro**

**06 de maio**

**de 1977**

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**Laurentino Mayer da Silva & Cia. Ltda.**

**LAURO MAYER DA SILVA - Procurador**

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que em cumprimento  
a notificação, retro, estive no dia 13.05, às 16:00 hs  
no endereço citado, sendo aí, notifiquei a, LAURENTINO  
MAYER DA SILVA & CIA LTDA na pessoa do socio/gerente,  
LAURO MAYER DA SILVA tendo o mesmo assinado a contratação  
fé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 16 de maio de 1977.

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Org. Justiça Aval.-Substº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 202/77

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, às quatorze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JAIME PALAGI, reclamante, e LAURENTINO MAYER DA SILVA & CIA. LTDA., para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados complementação da CTPS, aviso prévio, pagamento de domingos e feriados, férias proporcionais e FGTS com acréscimo. Presente o reclamante, assistido por seu pai, Sr. Pedro Palagi, acompanhados da Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto, que juntou termo de procuração "apud acta" aos autos. Presente a reclamada, representada pelo seu gerente, Sr. Bolivar Mayer da Silva, acompanhado do Dr. Clemensô Jorge Pereira, que juntou procuração aos autos. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 1.000,00. Com o recebimento desta importância, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 96,40, cabendo Cr\$ 48,20 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jaime Palagi

Dr.ª Eloá de A. Pereira Pinto

Bolivar Mayer da Silva

Dr. Clemensô Jorge Pereira

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
MESES DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

K  
G

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.<sup>o</sup> .....

**TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de Ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Jairine Palagi, brasileiro, sóltero, nascido por seu nome Palagi, (Estado Civil), maior, residente na Tapera, Av. 20 de setembro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu procurador o bacharel Ricardo Almeida Nunes Pinto, brasileiro, sóltero, maior, inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção 50 E 59 RS, sob nº 50 E 59, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: assinar, discordar, dor e rechear suitações, substituir, eleger, prestar compromissos. E, para constar, eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 27 de maio de 1977  
x Jairine Palagi

VISTO:

Fábio Vazquez  
Juiz do Trabalho, Presidente

## P R O C U R A Ç Ã O

=====

LAURENTINO MAYER DA SILVA & CIA. LTDA., C.G.C./M.F. nº 97834709/0001-24, empresa de transporte coletivo sita em Taquari/RS, à rua José Porfírio da Costa nº 59, por seu representante legal, abaixo assinado, nomeia, através - deste mandato particular, como seu bastante procurador,- ao Sr. CLEMÉNÇO JORGE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado , inscrito na O.A.B./RS sob nº 4.691, categoria Esta - giário, residente em Taquari, à rua Osvaldo Aranha nº - l.430 e com escritório à rua 7 de Setembro nº 2.294, CPF nº 009567160 , para o fim de representar os interesses da empresa na ação reclamatória trabalhista que move JAIME- PAGLI, brasileiro, solteiro, menor, cobrador, residen - te em Taquari, C.T.P.S. nº 58.121 s/489, admissão em 01/02/77 e despedida em 26/04/77, podendo para o fiel - cumprimento deste mandato e com poderes gerais para o Fo - ro, concordar, discordar, receber e dar quitação , desis - tir, transigir, do todo ou parte, inclusive firmar em no - me da empresa e substabelecer. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

TAQUARI, 23 de Maio de 1.977

Laurentino Mayer da Silva &amp; Cia Ltda.

  
BOLÍVAR MAYER DA SILVA

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHECO verdadeira a firma de

  
de que dou fé

Taquari 25 de maio de 1977

Em Testemunho M da Verdade

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 202/77

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 27 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e sete, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta JM Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JAIIME PALAGI (Representação, quando houver) e o Reclamado LAURENTINO MAYER DA SILVA & CIA LTDA (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a \_\_\_\_\_ na presente reclamação, decisão proferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*Armando Dutra*  
.....  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

mbm

*Padro Palagi*  
.....  
Reclamante

*R. Bl. M. S.*  
.....  
Reclamado



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO  
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

97834709/0001

CPF -

02 RESERVADO

04 RESERVADO

001/0318-2

27-05-77

BANCO DO BRASIL

00360/8740

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

LAURENTINO MAYER DA SILVA & CIA LTDA.

06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

Rua Sete de Setembro

07 NÚMERO

03 DATA DE VENCIMENTO

27.05.77

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP  
95860

11 MUNICÍPIO (CIDADE)  
Taquari

12 SIGLA DA UF  
RS

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N° PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

5

6

000 202/77

7

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS-A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro

Nº E ESPECIE DO PROCESSO: 202/77

RECLAMANTE(S) Jaime Palagi

RECLAMADO(A) Laurentino Mayer da Silva Cia Ltda.

GUIA Nº 141/77

EXPEDIDA EM 27/5/1977

BANCO DO BRASIL S.A. - Montenegro (RS)

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

30

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

28 TOTAL

31

1505

23 CÓDIGO

26 CÓDIGO

29 CÓDIGO

32 CÓDIGO

33 CÓDIGO

34 CÓDIGO

35 CÓDIGO

36 CÓDIGO

37 CÓDIGO

38 CÓDIGO

39 CÓDIGO

40 CÓDIGO

41 CÓDIGO

42 CÓDIGO

43 CÓDIGO

44 CÓDIGO

45 CÓDIGO

46 CÓDIGO

47 CÓDIGO

48 CÓDIGO

49 CÓDIGO

50 CÓDIGO

51 CÓDIGO

52 CÓDIGO

53 CÓDIGO

54 CÓDIGO

55 CÓDIGO

56 CÓDIGO

57 CÓDIGO

58 CÓDIGO

59 CÓDIGO

60 CÓDIGO

61 CÓDIGO

62 CÓDIGO

63 CÓDIGO

64 CÓDIGO

65 CÓDIGO

66 CÓDIGO

67 CÓDIGO

68 CÓDIGO

69 CÓDIGO

70 CÓDIGO

71 CÓDIGO

72 CÓDIGO

73 CÓDIGO

74 CÓDIGO

75 CÓDIGO

76 CÓDIGO

77 CÓDIGO

78 CÓDIGO

79 CÓDIGO

80 CÓDIGO

81 CÓDIGO

82 CÓDIGO

83 CÓDIGO

84 CÓDIGO

85 CÓDIGO

86 CÓDIGO

87 CÓDIGO

88 CÓDIGO

89 CÓDIGO

90 CÓDIGO

91 CÓDIGO

92 CÓDIGO

93 CÓDIGO

94 CÓDIGO

95 CÓDIGO

96 CÓDIGO

97 CÓDIGO

98 CÓDIGO

99 CÓDIGO

100 CÓDIGO

101 CÓDIGO

102 CÓDIGO

103 CÓDIGO

104 CÓDIGO

105 CÓDIGO

106 CÓDIGO

107 CÓDIGO

108 CÓDIGO

109 CÓDIGO

110 CÓDIGO

111 CÓDIGO

112 CÓDIGO

113 CÓDIGO

114 CÓDIGO

115 CÓDIGO

116 CÓDIGO

117 CÓDIGO

118 CÓDIGO

119 CÓDIGO

120 CÓDIGO

121 CÓDIGO

122 CÓDIGO

123 CÓDIGO

124 CÓDIGO

125 CÓDIGO

126 CÓDIGO

127 CÓDIGO

128 CÓDIGO

129 CÓDIGO

130 CÓDIGO

131 CÓDIGO

132 CÓDIGO

133 CÓDIGO

134 CÓDIGO

135 CÓDIGO

136 CÓDIGO

137 CÓDIGO

138 CÓDIGO

139 CÓDIGO

140 CÓDIGO

141 CÓDIGO

142 CÓDIGO

143 CÓDIGO

144 CÓDIGO

145 CÓDIGO

146 CÓDIGO

147 CÓDIGO

148 CÓDIGO

149 CÓDIGO

150 CÓDIGO

151 CÓDIGO

152 CÓDIGO

153 CÓDIGO

154 CÓDIGO

155 CÓDIGO

156 CÓDIGO

157 CÓDIGO

158 CÓDIGO

159 CÓDIGO

160 CÓDIGO

161 CÓDIGO

162 CÓDIGO

163 CÓDIGO

164 CÓDIGO

165 CÓDIGO

166 CÓDIGO

167 CÓDIGO

168 CÓDIGO

169 CÓDIGO

170 CÓDIGO

171 CÓDIGO

172 CÓDIGO

173 CÓDIGO

174 CÓDIGO

175 CÓDIGO

176 CÓDIGO

177 CÓDIGO

178 CÓDIGO

179 CÓDIGO

180 CÓDIGO

181 CÓDIGO

182 CÓDIGO

183 CÓDIGO

184 CÓDIGO

185 CÓDIGO

186 CÓDIGO

187 CÓDIGO

188 CÓDIGO

189 CÓDIGO

190 CÓDIGO

191 CÓDIGO

192 CÓDIGO

193 CÓDIGO

194 CÓDIGO

195 CÓDIGO

196 CÓDIGO

197 CÓDIGO

198 CÓDIGO

199 CÓDIGO

200 CÓDIGO

201 CÓDIGO

202 CÓDIGO

203 CÓDIGO

204 CÓDIGO

205 CÓDIGO

206 CÓDIGO

207 CÓDIGO

208 CÓDIGO

209 CÓDIGO

210 CÓDIGO

211 CÓDIGO

212 CÓDIGO

213 CÓDIGO

214 CÓDIGO

215 CÓDIGO

216 CÓDIGO

217 CÓDIGO

218 CÓDIGO

219 CÓDIGO

220 CÓDIGO

221 CÓDIGO

222 CÓDIGO

223 CÓDIGO

224 CÓDIGO

225 CÓDIGO

226 CÓDIGO

227 CÓDIGO

228 CÓDIGO

229 CÓDIGO

230 CÓDIGO

231 CÓDIGO

